



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
CORREGEDOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**REVISÃO DE ELEITORADO N.º 2-84.2017.6.21.0129**

**Procedência:** NOVA PETRÓPOLIS-RS (129.ª ZONA ELEITORAL – NOVA PETRÓPOLIS)

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

**Interessada:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DES. JORGE LUÍS DALL`AGNOL

**PARECER**

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE  
NOVA PETRÓPOLIS - RS.  
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.  
REGULARIDADE DOS TRABALHOS  
EFETUADOS. **Parecer pela homologação da  
revisão do eleitorado.**

1. Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Nova Petrópolis/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE n.º 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-05), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento n.º 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução n.º 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE n.º 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 03/2017 (fls. 09/10) convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 3.781 (três mil setecentos e oitenta e um) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 28). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fl. 30v) pelo cancelamento da inscrição dos eleitores que não compareceram.

O MM. Juízo da 129.<sup>a</sup> Zona Eleitoral proferiu sentença (fls. 31 e 31v), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 34).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 36), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 38).

**2.** Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Nova Petrópolis/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 3.781 (três mil setecentos e oitenta e um) eleitores, considerando revisadas todas as demais inscrições.

**3.** Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Nova Petrópolis/RS.

Porto Alegre, 16 de março de 2018.

**Fábio Nesi Venzon**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO**